



Número: **0020065-18.2009.8.15.2003**

Classe: **INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **25/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EUEDESANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES (REQUERENTE)		MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES (ADVOGADO)	
EUDIVAN MONTEIRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
EDIVANIA MONTEIRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
EUEDESMAR MONTEIRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
INATIVAR (REQUERIDO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29242 601	18/03/2020 19:52	CONFISSÃO DE VALORES	Documento de Comprovação

08663-05315 | 2011



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL/PB
BR 230, Km 23, Prédio n.º 2257, CEP 58.053-002 – Cristo Redentor – João Pessoa – PB.
Fone: (83) 3533-4743 / e-mail: gab.pb@dprf.gov.br

Ofício nº 1400

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

À Sua Excelência a Senhora
Juíza de Direito Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa
1ª Vara Distrital da Comarca da Capital – Poder Judiciário – Estado da Paraíba
Fórum Regional Des. José Flóscolo da Nobrega
Av. Hilton Souto Maior, s/nº – Mangabeira
João Pessoa – PB
CEP 58.055-018

Assunto: Saldo de Diferença Salarial

Senhora Juíza,

1. Em resposta ao Ofício n.º 447/2011/CVJC, o qual trata do Processo n.º 2002009020065-6, datado de 23 de novembro de 2011, informamos a Vossa Excelência que reiterando o contido no Ofício n.º 1.405/2009-14ºSRPRF-PB recebido nesse Fórum em 02/12/2009 às 15:48 sob o n.º 008148 2, que consta no sistema SIAPE, saldo de diferença salarial referente ao índice de correção de 28,86% estendido aos servidores civis do Poder Executivo Federal através da Medida Provisória n.º 1.704, de 30/06/1998, no valor de R\$ 38.061,82 em favor do ex-servidor público federal JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA, matrícula SIAPE n.º 166292, o qual ocupou o cargo de Policial Rodoviário Federal no período de 01/06/1972 a 30/07/1998, véspera da data em que se aposentou voluntariamente.
2. O referido servidor percebeu proventos de aposentadoria no período de 31/07/1998 a 15/10/2006, véspera da data do seu falecimento, após o qual habilitou-se como beneficiária de pensão civil vitalícia, na forma da Lei n.º 8.112/90, a senhora ROSALINA ALMEIDA DA SILVA, na condição de viúva.
3. A beneficiária supra citada recebeu em 23/07/2008, após autorização judicial, através do Alvará n.º 013/2008, do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito José Célio de Lacerda Sá, da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo – PB, a importância bruta de R\$ 19.030,90 equivalente a 50% do citado saldo da diferença salarial existente, ficando reservados os 50% restantes, ainda pendentes, aos demais herdeiros para pagamento mediante nova autorização judicial.
4. Outrossim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,


LUCIANA DA SILVA DUARTE
Superintendente Regional



